

* Tol nº 1/1955

1955

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: *Projeto de Decreto Legislativo*

Data: *9-12-55*

Assunto: *Subsídios Prefeito e Vereadores*

Distribuição:

Subsídios Prefeito e Vereadores

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente.

O projeto de Decreto Legislativo anexo, tem sua justificação no seguinte:

a) - Todo o funcionalismo municipal veio obtendo continuados aumentos em seus proventos durante os últimos anos, inclusive na Lei de Meios para 1956.

Alguns que não ~~tiveram~~ tenham sido contemplados neste último enquadramento, que reuniu ^{as} vencimentos alé previstos os diversos aumentos em abônos e outras vantagens, o serão possivelmente em Lei Especial, oportunamente. Os subsídios e a representação do Prefeito se mantiveram estáveis, bem como a ajuda de custas dos senhores vereadores.

b) - A Lei de Orçamento para 1956, teve um aumento natural em sua previsão de receita, pelo crescimento da capacidade econômica do Município, não havendo portanto razões que impeçam, ou melhor que determinem o estancamento dos subsídios do chefe da comuna, bem como da ajuda de custas dos vereadores. A proposta orçamentária que deverá ser votada brevemente, já contém, uma previsão orçamentária que poderá suportar a iniciativa específica desta Comissão, que ora é proposta á apreciação deste Legislativo.

Quanto ao direito de iniciativa, está êle expressamente previsto em disposições da Lei Orgânica Municipal, - artigo 18 - item XII e § único do artigo 24.

Esta Câmara estará deliberando com acêrto, - dando meios que realmente coloquem o Poder Executivo e os futuros membros deste Legislativo, em condições que estejam á altura dos fôros de progresso que nosso municipio ostenta.

Comissão de Economia e Finanças, 9 Dezembro 1955.



St. Presidente.

Para discussões e
votações únicas
na sessão de
13:12.55

O projeto de Decreto Legislativo nº 12.555
fica no seguinte:

a) - Todo o funcionalismo municipal, incluindo os seus dependentes em seus empregos, inclusive na Lei de Meios para 1956. Alguns que não tiveram aumento em seus empregos, inclusive na Lei de Meios para 1956. Neste último empadramento, que remonta aos primeiros anos da República, os diversos aumentos em salários e outras vantagens e o tempo de serviço, oportunamente, foram mantidos e a ajuda de custo dos senhores vereadores.

b) - A Lei de Orçamento para 1957 teve um aumento natural em sua previsão de receitas, pelo crescimento da capacidade econômica do Município, não havendo, portanto, razões que impeçam, ou melhor que determinem o estabelecimento de um aumento de 10% nos salários dos funcionários. A proposta orçamentária que deverá ser votada, portanto, não tem, uma previsão orçamentária que possa ser considerada como uma proposta de aumento de 10% nos salários dos funcionários. A proposta de aumento de 10% nos salários dos funcionários, que foi aprovada pela Comissão, não é uma proposta de aumento de 10% nos salários dos funcionários.

Quanto ao aumento de 10% nos salários dos funcionários, esta proposta não é uma proposta de aumento de 10% nos salários dos funcionários. Esta Câmara estará deliberando com acerto, quando meios que realmente colorem o Poder Executivo e os futuros membros deste Legislativo, em condições que estejam à altura dos filhos de progresso que nosso Município ostenta. Comissão de Economia e Finanças, 9 dezembro 1955.

Assinado e rubricado por
[assinatura]

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente.

O projeto de Decreto Legislativo anexo, tem sua justificação no seguinte:

a) - Todo o funcionalismo municipal veio obtendo continuados aumentos em seus proventos durante os últimos anos, inclusive na Lei de Meios para 1956.

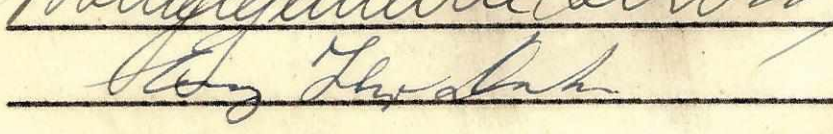
Alguns que não ~~tiveram~~^{ao} tenham sido contemplados neste último enquadramento, que reuniu vencimentos ~~alé~~^{além} previstos os diversos aumentos em abônos e outras vantagens, o serão possivelmente em Lei Especial, oportunamente. Os subsídios e a representação do Prefeito se mantiveram estáveis, bem como a ajuda de custas dos senhores vereadores.

b) - A Lei de Orçamento para 1956, teve um aumento natural em sua previsão de receita, pelo crescimento da capacidade econômica do Município, não havendo portanto razões que impeçam, ou melhor que determinem o estancamento dos subsídios do chefe da comuna, bem como da ajuda de custas dos vereadores. A proposta orçamentária que deverá ser votada brevemente, já contém, uma previsão orçamentária que poderá suportar a iniciativa específica desta Comissão, que ora é proposta á apreciação deste Legislativo.

Quanto ao direito de iniciativa, está êle expressamente previsto em disposições da Lei Orgânica Municipal, - artigo 18 - item XII e § único do artigo 24.

Esta Câmara estará deliberando com acêrto, - dando meios que realmente coloquem o Poder Executivo e os futuros membros deste Legislativo, em condições que estejam á altura dos fôros de progresso que nosso município ostenta.

Comissão de Economia e Finanças, 9 Dezembro 1955.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente.

O projeto de Decreto Legislativo anexo, tem sua justificação no seguinte:

a) - Todo o funcionalismo municipal veio obtendo continuados aumentos em seus proventos durante os últimos anos, inclusive na Lei de Meios para 1956.

Alguns que não ~~tiveram~~^{ad} tenham sido contemplados neste último enquadramento, que reuniu vencimentos ~~além~~ previstos os diversos aumentos em abônos e outras vantagens, o serão possivelmente em Lei Especial, oportunamente. Os subsídios e a representação do Prefeito se mantiveram estáveis, bem como a ajuda de custas dos senhores vereadores.

b) - A Lei de Orçamento para 1956, teve um aumento natural em sua previsão de receita, pelo crescimento da capacidade econômica do Município, não havendo portanto razões que impeçam, ou melhor que determinem o estancamento dos subsídios do chefe da comuna, bem como da ajuda de custas dos vereadores. A proposta orçamentária que deverá ser votada brevemente, já contém, uma previsão orçamentária que poderá suportar a iniciativa específica desta Comissão, que ora é proposta á apreciação deste Legislativo.

Quanto ao direito de iniciativa, está ele expressamente previsto em disposições da Lei Orgânica Municipal, - artigo 18 - item XII e § único do artigo 24.

Esta Câmara estará deliberando com acerto, - dando meios que realmente coloquem o Poder Executivo e os futuros membros deste Legislativo, em condições que estejam á altura dos fôros de progresso que nosso município ostenta.

Comissão de Economia e Finanças, 9 Dezembro 1955.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº1

9 de Dezembro 1955

FIXA SUBSIDIOS E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E ESTABELECE A AJUDA DE CUSTAS DOS VEREADORES.

ARISMÊNIO VEIGA, Presidente da Câmara de Vereadores de - Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Deliberação do Plenário e de acordo com o estabelecido no inciso XII do artigo 18, e § único do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 141 do Regimento Interno da Casa,

D E C R E T A:

Artº 1º - São fixados em Cr\$108.000,00 (Cento e oito mil cruzeiros) anuais, os subsídios do Prefeito Municipal e em Cr\$ - Cr\$36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros) também anuais a representação do mesmo. (Lei Orçamentária - Dódigos:† Local-11 - Geral 8.02.0, letras "a" e "b" respectivamente;

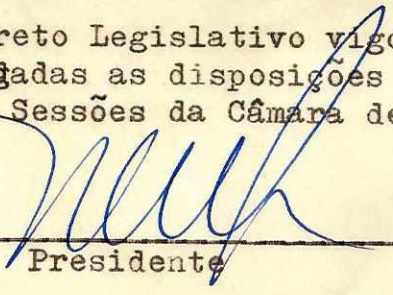
Artº 2º - Os vereadores terão direito a seguinte ajuda de custas:

a) - Para os que residirem no 1º Distrito, Cr\$100,00 (Cem cruzeiros) por sessão a que comparecer, ordinária ou extraordinária. (Cidade e arredores)

b) - Para os que residirem no "interior" do município, distritos, e linhas Cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros), também por sessão a que comparecer, ordinária ou extraordinária.

Artº 3º - Este Decreto Legislativo vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de
de Bento Gonçalves,



Presidente